



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2017.

#### RELATÓRIO

Trata-se da Proposição de Lei nº 018/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*".

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 30 de março de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73, combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93, e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelo inciso XIV do art. 88, da Lei Orgânica Municipal que assim ordena:

*"Lei Orgânica Municipal*

*(...)*

*Art. 88. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*XIV - celebrar convênios, ajustes e contrato de interesse municipal;*

*(...)"*.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal 2.423 de 14 de março de 2017, onde autoriza a celebração de convênio entre o Município e o Estado de Minas Gerais, por meio da 1º Delegacia Regional de Polícia Civil do 10º DPC, especificamente, para apoiar as ações de policiamento e fiscalização no Município de Carmo do Paranaíba - MG, no valor de até R\$ 86.500,00 anuais. Valor que contempla despesas com telefonia, cessão de 02 servidores efetivos e 06 estagiários, conforme descrito na proposição relatada.

Ressalta-se que a alteração da Lei Municipal 2.423/2017 atenderá com maior exatidão a demanda da Delegacia de Polícia Civil que atende nosso Município. Além de que o valor empenhado será menor, tendo em vista que a Lei como está teria gasto de até R\$ 98.200,00 sendo aprovada a alteração o valor a ser aplicado será de até R\$ 86.500,00 anuais. Uma economia de aproximadamente 12%, que mostra o compromisso com a eficiência do uso dos recursos públicos.

#### CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade, legalidade e mérito da Proposição de Lei nº 018/2017, para que possa ser apreciado e votado, em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

  
Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

  
Ver. Albert Denis Reis da Silva, Relator;

  
Ver. Haroldo José de Andrade, Membro.